



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.452-A, DE 2024 **(Do Sr. Nitinho)**

Inclui e declara a tradição do Barco de Fogo, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. NITINHO)

Inclui e declara o Barco de Fogo, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Institui e declara o Barco de Fogo como patrimônio nacional, histórico e cultural do Brasil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 216 que constituem patrimônio brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Desse modo, patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, manifestações populares, cultos, tradições tanto materiais quanto imateriais (intangíveis), que reconhecidos de acordo com sua necessidade, importância histórica e cultural de uma região, adquirem valor único com representatividade simbólica.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a tradição do barco de fogo, trabalho realizado pelos mestres fogueteiros em Estância, muitos deles filhos ou netos dos antigos mestres que repassaram para outras gerações o saber/fazer sobre a confecção artesanal das peças e da pólvora.

O barco de fogo é um artefato da cultura popular totalmente artesanal e unicamente produzido em Estância, onde nasceu e onde permanece vivo no coração da população. Portanto, nada mais justo que imortalizá-lo tornando-o patrimônio cultural.

Todos os anos no período junino, eles atraem sergipanos e turistas de todo o Brasil, que querem conhecer esta tradicional cultura, um belíssimo espetáculo pirotécnico que percorre, colore e ilumina a cidade de Estancia.



Essa tradição é tão notória que inclusive trêmíta nesta Casa Legislativa o PL n. 2787/2021 de autoria do ex-deputado e atual Governador do Estado de Sergipe, Fabio Mitidieri, onde pretende “declarar o Município de Estância, localizado no Estado de Sergipe, a Capital Nacional do Barco de Fogo”.

O IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional fez questão de enaltecer essa tradição cultural em matéria publicada em 22 de setembro de 2016 com o título “Pesquisa sobre folguedo tradicional de Estância (SE) mantém vivo o barco de fogo (<http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/3822/pesquisa-sobre-folguedo-tradicional-de-estancia-se-mantem-vivo-o-barco-de-fogo>).

Sendo assim, resta claro que estã na alma do povo sergipano esta cultura criada em meados da década de 30, sendo que os barcos de fogo continuam sendo uma grande atração cultural trazendo orgulho para a população local e encantando turistas de todo país.

Diante do exposto, certos da importância da presente proposição, conto com o apoio e a aprovação por partes dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de abril de 2024.

Deputado Nitinho
PSD/SE





COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.452, DE 2024

Inclui e declara a tradição do Barco de Fogo, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil e dá outras providências.

Autor: Deputado Nitinho

Relator: Raimundo Santos

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Cultura apreciar matéria referente aos assuntos atinentes ao *desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros países*, conforme disposto na alínea a), inciso XXI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.452, de 2024, de autoria do Deputado Nitinho, *inclui e declara a tradição do Barco de Fogo, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil e dá outras providências*, a fim de reconhecer a tradição do barco de fogo, que, segundo consta da justificativa do projeto, trata-se de um artefato da cultura popular totalmente artesanal e unicamente produzido na cidade de Estância (SE), onde nasceu e onde permanece vivo no coração da população.

Não existem apensos ao projeto.

Nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Cultura (CCULT), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 1.452/2024, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos da art. 24 do Regimento Interno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.452, de 2024, de autoria do Deputado Nitinho, *inclui e declara a tradição do Barco de Fogo, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil e dá outras providências*, a fim de apoiar e promover a tradição cultural da construção do Barco de Fogo.

O projeto, de forma oportuna e meritória, visa, como ressalta o Autor, reconhecer a tradição do barco de fogo, um trabalho realizado pelos mestres fogueteiros em Estância (SE), muitos deles filhos ou netos dos antigos mestres, que repassaram para outras gerações o saber/fazer sobre a confecção artesanal das peças e da pólvora.

Como bem destacou o autor, o barco de fogo *é um artefato da cultura popular totalmente artesanal e unicamente produzido em Estância (SE), onde nasceu e onde permanece vivo no coração da população*. Justíssimo, seria, a nosso ver, imortalizá-lo tornando-o patrimônio cultural.

Segundo informações disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe¹, *o barco de fogo é uma alegoria pirotécnica ligada ao ciclo junino dos festejos populares com ocorrência exclusiva na cidade de Estância. A confecção do barco de fogo acontece nos barracões dos fogueteiros, e está associado a uma mistura de carpintaria, engenharia, artesanato, sensibilidade e criatividade, englobando a construção de uma estrutura em madeira cortada em pedaços milimetricamente marcados para encaixes e apreogamentos*.

Consta que a tradição dos fogos seria a principal atração dos festejos de São João. Durante a noite, uma réplica de um barco feito em madeira, desliza por um arame, num percurso de 200 a 300 metros, movido por fogos de artifícios. O barco de fogo deixa, assim, um rastro luminoso pela cidade.

Ciente da importância da atração cultural do barco de fogo para Estância, e para o estado de Sergipe, é importante que se façam algumas

¹ Estância – Barco de Fogo. Disponível em: <https://www.ipatrimonio.org/estancia-barco-de-fogo#!/map=38329&loc=-11.27265500000013,-37.429732000000016,17> Acesso em junho de 2024.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ponderações sobre o limite de atuação desta Comissão. Desde 2023 foi aprovada, por este colegiado, a Súmula nº 1/2023², com Recomendações aos relatores, com o objetivo de *definir parâmetros de referência às decisões da Comissão, não traduzindo qualquer tentativa de cercear o direito à iniciativa legislativa, por parte dos Autores, ou à livre manifestação do pensamento, por parte dos Relatores.*

Desta forma, no que diz respeito a formas de manifestação da cultura nacional, o item 8.2 da referida Súmula esclarece que *não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar.* Assim sendo, é possível *declarar qualquer bem cultural imaterial como “manifestação da cultura nacional” por iniciativa parlamentar, somente havendo a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural*³.

Assim, no intuito de promover a adequação do texto, nos termos da Súmula nº1/2023, apresento Substitutivo declarando o Barco de Fogo uma manifestação da cultura nacional do Brasil.

Ante o exposto, no mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.452, de 2024, na forma do Substitutivo em apenso.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS – PSD/PA

Relator

² Súmula nº 1/2023 da CCULT. Disponível em: [file:///C:/Users/p_7861/Downloads/Sumula%20n.%201-2023%20da%20Comissao%20de%20Cultura%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/p_7861/Downloads/Sumula%20n.%201-2023%20da%20Comissao%20de%20Cultura%20(3).pdf) Acesso em junho de 2024.

³ *Idem.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.452/2024

Declara o “Barco de Fogo” como
Manifestação Cultural do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o “Barco de Fogo” declarado como manifestação cultural
do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissão, em de de 2024.

Deputado Raimundo Santos
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.452, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 1.452/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessoa - Presidenta, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Diego Garcia, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Nitinho, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA



SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.452/2024

Declara o “Barco de Fogo” como
Manifestação Cultural do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

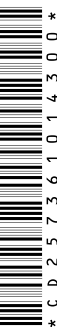
Art. 1º Fica o “Barco de Fogo” declarado como manifestação cultural
do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO